



LEI MUNICIPAL 630/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Feira Nova, para o Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou a seguinte Lei: e eu sanciono

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



]
Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>60.143.800,00</u>
RECEITA TRIBUTARIA	3.667.106,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	6.230.750,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.484.575,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	52.591.716,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.207.611,75
DEDUCAO PARA FUNDEB	-5.037.959,85
RECEITAS DE CAPITAL	<u>15.856.200,00</u>
Alienação de Bens	57.200,00
Operações de Crédito	6.110.000,00
Transferência de Capital	9.689.000,00
TOTAL	<u>76.000.000,00</u>

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1001	CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA	2.378.000,00
2001	GABINETE DO PREFEITO	1.534.000,00
2002	SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS, PLAN E CONTROLE INTERNO	5.096.785,15
2003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS	26.675.580,03
2004	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	787.000,00
2005	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	1.191.000,00
2006	SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA	12.806.000,00
2007	SECRETARIA AGRIC, MEIO-AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO	886.000,00
2008	SECRETARIA DE TRANSPORTE E RODOVIAS	1.182.000,00
9001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.069.812,58
9002	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.848.117,24
9003	FEIRAPREV	7.488.125,00
9004	FMDCA	57.580,00
	TOTAL	76.000.000,00

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Paragrafo Único: O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais; mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias
- II- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias
- III- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- IV- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.
- V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000
- VIII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- IX-- Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



X- inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2020.

DANILSON CÂNDIDO
GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

📍 Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
☎ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, 29 de outubro de 2019.


DANILSON CANDIA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL